



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 10h00 (dez horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS**, **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** e **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, membros representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausente, justificadamente, Dr. **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**, membro suplente. Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião**: Com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior**: Leitura dispensada, por sugestão do Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** e com a anuência dos demais membros. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente**: Com a palavra, o Sr. Presidente acusou o recebimento do expediente a seguir: **Memorando nº. 452.2011.CGMP**, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha o Memorando nº.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

255.2011.61.1.1, para fins de conhecimento; **Memorando nº. 453.2011.CGMP**, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha relatório das comunicações de Suspeições dos membros do MPE, referente ao mês de outubro de 2011; **Ofício nº. 117.2011.7.2.1**, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça, solicita **concessão de licença e autorização para ausentar-se do País**, no período de 09/01/2012 a 17/01/2012; **Memorando nº. 239.2011.CAOPDC**, Exma. Sra. Dra. Maria José Silva de Aquino, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOPDC, encaminha o Memorando nº. 028.2011.78.1.1, para fins de conhecimento e providências cabíveis; **Ofício nº. 451.2011.13.1.1**, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina D. Trindade, Promotora de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 008.2009.13.1.1**; **Ofício nº. 462.2011.13.1.1**, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina D. Trindade, Promotora de Justiça, comunica o encaminhamento do **Inquérito Civil nº. 038.2010.13.1.1 ao Ministério Público Federal**; **Ofício nº. 633.2011.58.1.1**, Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Promotora de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 048.2008.58.1.1**; **Ofícios nºs. 191, 192, 193, 194 e 195.2011.59.1.1**, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Promotora de Justiça, comunica a **conversão dos Procedimentos Preparatórios nºs. 012, 017, 020, 021 e 022.2010.59.1.1**, em Inquérito Civil; **Ofício nº. 190.2011.59.1.1**, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Promotora de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 001.2009.59.1.1**; **Ofício nº. 260.2011.55.1.1**, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, Promotora de Justiça, comunica o **cumprimento de diligências determinadas por meio da Resolução nº. 590.2011.CSMP**; **Ofício nº. 223.2011.81.1.1**, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, Promotora de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Procedimento Preparatório nº. 004.2011.81.1.1**; **Memorando nº. 069.2011.18.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, Promotor de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 098.2010.18.1.1**; **Ofício nº. 300.2011.53.1.1**, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, Promotora de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 072.2008.53.1.1**; **Ofício nº. 588.2011.57.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº. 110.2008.57.11. IV -**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicações dos Conselheiros: Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** comunicou que foi criado o Núcleo de Apoio às Demandas de Saúde, coordenado pelo Comitê Estadual de Saúde, para o qual foi indicada a Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro como representante do Ministério Público. Enfatizou ainda a necessidade de se retomarem as promotorias especializadas nas áreas de saúde e de educação. Em resposta, o Sr. Presidente informou que recebeu duas minutas do Dr. Públio Caio, especificando as atribuições de uma Promotoria especializada na saúde e outra especializada na educação, as quais estão sob análise do Gabinete de Assuntos Jurídicos. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** comunicou que o presidente de uma comissão de advogados iniciantes da OAB encaminhou um expediente ao presidente da Ordem dos Advogados, que remeteu ao Procurador-Geral de Justiça, que encaminhou à Corregedoria, pedindo apuração e providências contra alguns Promotores que supostamente estariam portando armas nas audiências. Ressaltou também que o porte de arma é assegurado na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e afirmou que irá arquivar o sobredito expediente. Em seguida, por sugestão da Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** e com a anuência dos demais membros, deliberou-se pelo adiamento da próxima Reunião Ordinária do CSMP do dia 25 para o dia 28 novembro, face à realização do Congresso Nacional do Ministério Público, entre os dias 23 a 25 deste mês, no Estado do Pará. Acrescentou ainda que o Dr. Flávio comentou sobre a realização de audiência na 2ª. Câmara Criminal, sem a presença do Ministério Público, onde foram julgados processos à revelia do MP, em que foi registrada no Diário Eletrônico da Justiça a ausência justificada da Procuradora de Justiça. Retomando a palavra, o Sr. Presidente informou que o Dr. Flávio já pediu carga dos autos, solicitando ao ilustre Conselheiro que, assim que tiver um posicionamento de sua Procuradoria sobre a questão, encaminhe à SUBJUR, para que se tome providências. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse que, como Conselheiro, não pretende ficar eternamente prorrogando procedimentos, enfatizando que o Ministério Público deve estabelecer prazo para decidir as questões. Salientou ainda que, depois que o Conselho começou a controlar, tem-se reduzido bastante as prorrogações. **V - Leitura da Ordem do Dia:** Não houve registro. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Não houve registro. **VII - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** lembrou que o Conselho Superior do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público foi formado a partir da Lei 7.347/85, da Ação Civil Pública e que, quando chegou a este Conselho, se deparou com processos criminais e discordou da práxis deste Colegiado, não homologando o arquivamento dos mesmos. Ressaltou ainda que notícia-crime, qualquer que seja, não é da competência deste Conselho, devendo-se remeter ao PGJ, para adoção de providências, na forma da Lei Orgânica do *Parquet*. Encerradas as discussões, deliberou-se, à unanimidade dos presentes, pela não homologação de arquivamento dos processos oriundos do PROCEAP e pela remessa dos mesmos ao Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e no Código de Processo Penal. Foram discutidos e julgados 153 (cento e cinquenta e três) processos, registrando-se os resultados das certidões consolidadas em anexo. **VIII – O que houver:** O Conselheiro **José Roque Nunes Marques** pediu a palavra para parabenizar a Conselheira Maria José Nazaré, que se manteve firme na posição de não concordar com a homologação de arquivamento dos processos do PROCEAP, o que fez todos refletirem um pouco mais sobre a questão. Acrescentou que todos os Conselheiros conhecem o Código de Processo Penal, mas imaginavam que a Instituição seria maculada com essa situação. Por deliberação dos Conselheiros, foram julgados em mesa os processos de remoção do interior: **I. EDITAL N.º. 038/11-CSMP** (Datado de 27.09.11); **Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás. Critério:** Antiguidade. **Promotor de Justiça, mais antigo, indicado:** Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos. Não havendo discussão, o Sr. Presidente proclamou o resultado da votação, conforme certidão consignada a seguir: **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás. **II. EDITAL N.º. 039/11-CSMP** (Datado de 27.09.11); **Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes. Critério:** Merecimento. **Promotores de Justiça inscritos:** 01. André Luiz Medeiros Figueira; 02. Renata Cintrão Simões de Oliveira. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Sr. Presidente, eu faço uma observação apenas, resalto, inclusive, pela informação, que os dois são bons candidatos, o Dr. André e a Dra. Renata. O Dr. André, nas informações que a gente apresenta, evidentemente que na sua conduta não registra nenhum ato de infração, nada que o desabone. Por outra sorte, quanto à Dra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Renata, nada a desabonar. Mas, a título de informação, respeitando o princípio constitucional da presunção de inocência, foi comunicado à Corregedoria, através do Ofício nº. 845/2010, do Conselho Nacional, a instauração de sindicância em desfavor da Dra. Renata. Mas, como se deve respeitar a presunção de inocência, eu faço apenas esse registro. Em seguida, o Sr. Presidente observou: Não há nenhum obstáculo, ao meu ver, com relação a isso. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** manifestou o voto: O meu primeiro voto, na verdade, devo votar nos dois, os dois são merecedores, mas, eu faço questão de votar, até pelo conhecimento que tive ao fazer uma inspeção, uma correição na sua Promotoria. Eu fiz uma correição na Promotoria da Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, na Comarca de Parintins. O Dr. Libório, como Corregedor, sabe de que eu sou minucioso nas minhas correições. Eu analiso cada processo criminal e me manifesto em todas as respostas. Isso rendeu, por exemplo, neste caso, alguns volumes de provimentos, que estão todos assentados na Corregedoria. Confesso que fiquei encantado com o trabalho desenvolvido pela colega no Município de Parintins, com todas as dificuldades, mas a colega valoriza a nossa Instituição naquela Comarca. Ela foi nomeada, primeiramente, para o cargo no Concurso de Provas e Títulos, foi nomeada em 2001. Prestou compromisso em 14 de dezembro de 2001, portanto, está completando dez (10) anos no próximo dia 14. Os seus assentamentos funcionais trazem várias informações. Tem, realmente, esta questão do Conselho Nacional, mas pesa em favor dela a presunção de inocência. Portanto, se não há nenhuma decisão, isso não pode ser considerado na nossa manifestação. Então, o **meu 1º. voto vai para a Dra. Renata Cintrão e o meu 2º. voto vai para o Dr. André Luiz Medeiros Figueira**. Também ele ingressou no mesmo dia que a Dra. Renata, no dia 14 de dezembro de 2001. Teve um estágio de adaptação em várias Promotorias na Comarca da Capital. Tem também participação, em questão de aprimoramento jurídico, em inúmeros cursos de pós-graduação, cursos pela Fundação Getúlio Vargas, seminários aqui do Ministério Público – isso é muito importante –, seminários na área de interesses difusos, jornadas de Direito Civil. Tem elogios pelo seu trabalho no serviço eleitoral. Portanto, eu também voto no Dr. André Luiz Medeiros Figueira para a promoção por merecimento para a Comarca de Autazes. É assim que voto, Excelência. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** proferiu o voto: Sr. Presidente, que bom que temos só dois candidatos, votos por merecimento, para formar uma lista tríplice. Então, nós estamos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

confortáveis nesta escolha. E **meu 1º. voto vai, justamente, para o Dr. André Luiz Medeiros Figueira**, o qual já obteve o meu voto e obteve voto deste Conselho, quando figurou na lista tríplice com remoção com sete votos, foi por unanimidade. E houve toda essa votação ao Dr. André, justamente, em decorrência do trabalho dele. Um trabalho que este Conselho tem acompanhado, especialmente, nas Promotorias da cidade de Manicoré, onde o Dr. André por muito tempo acumulou as duas Promotorias e com o Eleitoral. Inclusive, quando respondeu pelo Eleitoral, teve até dificuldades, como todos nós conhecemos. Quando um Promotor de Justiça atua, cumprindo seu dever, ele termina tendo dificuldades no Eleitoral com os mandatários do município, sempre ocorre isto. E este foi um dos motivos pelos quais o Dr. André teve que se afastar de Manicoré, pela própria segurança dele. O Dr. André tem prestado serviços a este Ministério Público, de forma que, inclusive, constam elogios em sua folha funcional. Tem a pontualidade na entrega dos relatórios. O aprimoramento jurídico registra o certificado de pós-graduação no Curso de Especialização em Direito Civil. Também tem cursos, pela Fundação Getúlio Vargas, em Licitações e participou de seminários. Ou seja, o aprimoramento jurídico, embora ele seja um Promotor que se mantém praticamente no interior, com poucas passagens aqui ou comissionamentos na capital. Assim, o meu primeiro voto vai para o Dr. André e **o 2º. voto para a Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira**, embora haja a comunicação de que tenha sido instaurada uma sindicância contra ela. Isto não pode, de forma alguma, pesar, neste momento, baseado, justamente, no princípio da presunção de inocência. Então, não altera, não é motivo para não se votar na Promotora de Justiça, que desempenha suas funções numa Promotoria, num município que exige muito do Promotor. Parintins é uma Comarca que exige muito do representante do Ministério Público, e a Dra. Renata Cintrão, por diversas vezes, ficou praticamente sozinha. Eu acho que o Dr. Roque, quando esteve fazendo a correição, percebeu isto, porque, por diversas vezes, a Dra. Cristiane ficou comissionada aqui na capital e a Dra. Renata ficou não só em Parintins, como também respondia por Nhamundá. Então, a Dra. Renata tem apresentado um trabalho excelente naquela comarca e tem cumprido a pontualidade na entrega dos relatórios. Na sua conduta, não consta registro de nenhum ato que desabone sua conduta, quer pública ou privada. Assim, encerro minha indicação dos dois inscritos para compor a lista, que não será tríplice dessa vez. É assim como voto. Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** exarou o voto a seguir: Bem, Excelência, hoje já se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aproximando a festa natalina e também o recesso, em termos das instituições, nós estamos já tendo uma certa pressa em efetuar as remoções, até porque espera-se que, ainda neste ano, correntes sejam feitas, porque os colegas que estão no interior ficam esperando ansiosamente por essas notícias provenientes do Conselho e da Corregedoria. Nesse certame agora, que nós estamos votando, para a Comarca de Autazes, eu estive analisando os dois candidatos. Em um deles já votei e já foi objeto de análise por esse Conselho, quando obteve unanimidade, em julho deste ano e constou na lista, com sete votos, empatado com outra Promotora. Ele concorreu à Comarca de Anori, perdendo por antiguidade. O Dr. André Luiz Medeiros Figueira, que hoje se encontra na Comarca de Manicoré, e a Dra. Renata, que também concorre à Comarca de Autazes, hoje exercendo atividades na Comarca de Parintins. Nessa situação, hoje, encontro-me num impasse. Esse Conselho tem, por diversas vezes, feito uma leitura do candidato que sai da comarca menor, esperando ir para a comarca maior, com mais movimentação, até chegar à capital e se preparando aos poucos. Lamentavelmente, o que nós temos visto acontecer nos últimos processos de remoção não é bem isso. O que a gente vê, às vezes, é o candidato saindo de uma comarca maior para uma comarca mais distante, onde tem menos trabalho, mas, talvez, levado pelo Eleitoral. E ele pode ficar, naquela comarca menor, anos e anos, e um dia ele vai ser promovido para a capital e aqui ele vai encontrar essa efervescência processual, esse mundo virtual que nos assola e, conseqüentemente, não sei até que ponto o impacto vai ser benéfico ou não. Na análise dos dois candidatos de hoje, acredito que não seja o caso, porque tanto o Dr. André Luiz Figueira como a Dra. Renata Cintrão, hoje, atuam em comarcas de grande porte, Manicoré e Parintins. Então, eles estão vindo para Autazes. De novo, configura-se um pouco uma redução. Mas acontece, me informa a Dra. Aquino, que uma das razões que faz o colega, Dr. André, a se candidatar a mudar de comarca é aquela situação que atinge o membro do Ministério Público, quando, numa comarca do interior, ele começa a denunciar os poderosos todos e acaba ficando um tanto quanto inviabilizado, porque é uma comarca mais distante, longe da capital. Na capital é mais fácil quando isso acontece (as ameaças), pois o Ministério Público pode oferecer, muitas vezes, a segurança de um policial militar. Então, nessas duas situações, eles dois vão compor a lista. Todos os dois têm mérito. De todos os dois, a gente verifica pelo currículo, não há nada que impeça que eles sejam votados. Todos os dois têm um bom conhecimento na área e são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pontuais. Na conduta não consta nada que efetivamente venha a macular. Também o aprimoramento jurídico, é fato, se encontra nos dois casos, elogios também. Mas, considerando, como eu tenho que votar em um outro. Dessa vez, o normal seria votar só em um, para distinguir, mas, como aquele em que eu iria votar já se sobressai por antiguidade, então eu voto nos dois, Excelência. **Meu 1º. voto vai para o Dr. André Luiz Figueira e meu 2º. voto vai para a Dra. Renata Cintrão.** É como voto, Excelência e aproveito a ocasião para agregar a meus votos as considerações feitas aos candidatos pelo Dr. José Roque e pela Dra. Aquino, que tenho como meus também os elogios a eles lavrados aqui pelos dois colegas Conselheiros que me antecederam. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** pronunciou o seguinte voto: Sr. Presidente, eu, evidentemente, vou ser bem objetivo para dizer que vou votar nos dois. Mas, quero fazer algumas considerações, inclusive, pedindo emprestadas algumas observações feitas pelo Dr. Roque, quando ele diz que foi a Parintins e fez o seu trabalho muito criterioso. E eu concordo, perfeitamente, que foi muito criterioso, apresentando um relatório a respeito da conduta de uma colega que, sem dúvida alguma... É por isso que eu fiz aquela observação no início, de que ela, em respeito ao princípio da inocência... Mas a colega, pelo seu trabalho desempenhado lá, não só pelo que disse o Dr. Roque, pelo que ele coloca no seu relatório (o excelente desempenho da colega) mas por tudo que se sabe a respeito da Dra. Renata. Uma excelente Promotora, sem dúvida alguma. E com isso, eu acompanho o voto. Não posso ficar indiferente também ao comportamento de um Promotor, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, que, durante esse tempo que eu acompanho e outras pessoas que passaram pela Corregedoria também, como o Dr. Flávio, o Dr. Evandro, e sabem que é aquele tipo do Promotor discreto. Faz a sua parte, cumpre o seu dever, sem trazer problemas para o órgão fiscalizador. E com isso, eu, sem dúvida nenhuma, não teria outra alternativa, mesmo porque as alternativas, as opções, são poucas, são dois. E a gente tem a felicidade aqui de poder dizer, mesmo se fosse uma outra situação, vejam bem, com algo consignado que pudesse despertar alguma dúvida, a gente até poderia ficar “bom, eu voto só em um, mas, com relação à Dra. Renata, sem dúvida alguma”... o fato de responder a um procedimento – e outro dia quase que eu respondia também e por quê?, porque procurava exatamente adotar uma postura firme, não para beneficiar ninguém, mesmo porque aqui eu acho que todos nós somos colegas e ninguém quer beneficiar, muito menos prejudicar. Mas o senso de justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tem que prevalecer sempre. Mas, com isso, me parece que o entendimento é além, não vou dizer além-mar, mas além-rio e além alguns quilômetros. Praticamente, quase que eu enfrentava uma situação difícil. Ou melhor, enfrentei, mas consegui superar. E, por isso, não é o fato de alguém estar respondendo a processo que isso vá inviabilizar sua candidatura. Por isso, para confirmar, para não ser, como diriam os antigos, sem tardança, eu voto no Dr. André Luiz Medeiros Figueira e na Dra. Renata Cintrão. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** anunciou o seguinte voto: Exmo. Sr. Presidente, ilustres colegas, eu também, adotando os fundamentos dos colegas que me antecederam, até porque seria desnecessário falar novamente sobre os colegas. Todos os dois merecem ser indicados, até porque preenchem os requisitos do artigo 252 da nossa Lei. Então, eu **voto no sentido da remoção do Dr. André Luiz Medeiros Figueira e da Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira**. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** manifestou o voto como segue: Já que os colegas fizeram uma análise, a começar pelo Dr. José Roque, Dra. Maria José Aquino, Dra. Maria José Nazaré e o Corregedor, no caso o Dr. Libório, sobre a atuação dos colegas, eu também me quedo a votar pelos dois. Apenas procurando aqui, estava tentando definir qual o critério de antiguidade e o Dr. André vem acima da Dra. Renata Cintrão. É o vigésimo terceiro o Dr. André, com nove anos e dezenove dias e a Dra. Renata, com nove anos e dezenove dias. Me parece que todos foram nomeados no mesmo dia, praticamente têm o mesmo tempo. Todos estão com nove anos e dezenove dias na Entrância. Nove anos e dezenove dias na carreira. Ambos têm o mesmo número. Provavelmente o Dr. André, eu falo provavelmente porque aqui não tem essa informação, esteja no número 23 e a Dra. Renata no número 25, acredito eu que tenha sido em função do concurso, da colocação no concurso, porque o ano e o dia são os mesmos. Então, nesse momento falou mais alto a colocação no concurso. Daí porque vote nos dois, vejo merecimento nos dois, nesse momento. Nove anos já são passados e o Dr. André, por isso, está à frente da colega Renata. Então, **voto nos dois**, vendo que todos os dois são merecedores do prêmio. Vamos dizer assim, já que eles entendem que é um prêmio essa remoção de uma comarca para a outra. É como voto. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Também eu, votando em André Medeiros Figueira e Renata Cintrão, pelos motivos que já foram expostos por cada um dos Senhores componentes desse Egrégio Conselho Superior. Declaro, então, a indicação dos nomes do Dr. André Luiz Medeiros Figueira e da Dra. Renata Cintrão Simões de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oliveira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, pelo critério de merecimento. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes: 1. André Luiz Medeiros Figueira, 7 votos; 2. Renata Cintrão Simões de Oliveira, 7 votos. **VIII – O que houver:** Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Na verdade, depois eu gostaria de abrir a discussão sobre a questão da lista tríplice, que é uma necessidade. Mas, a gente vai levar essa discussão depois. Só em relação àquela tonelada de processos que envolvem a questão que foi discutida pela Dra. Maria José Nazaré, eu não vejo necessidade de eles passarem pelos Procuradores. Em resposta, o Sr. Presidente disse: Não, de acordo com a decisão tomada hoje aqui, a douta Secretaria já faz a remessa. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro e Secretária

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA
NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CORREGEDOR-GERAL

1- Processo nº. 467985.2011.PGJ (P.P. Nº. 152.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Baltazar de Souza Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo nº. 465435.2011.PGJ (P.P. Nº. 170.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ozinei Caranha de Lima.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

3- Processo nº. 467955.2011.PGJ (P.P. Nº. 224.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Raimundo Ferreira dos Santos e Eliacy Vasconcelos dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

4- Processo nº. 473698.2011.PGJ (P.P. Nº. 143.2001).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ademir Alves de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

5- Processo n.º. 474353.2011.PGJ (P.P. N.º. 118.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Israel da Silva Nogueira e Bimael da Silva Nogueira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

6- Processo n.º. 473855.2011.PGJ (P.P. N.º. 282.2002).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Isabel Rodrigues de Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

7- Processo n.º. 476197.2011.PGJ (P.P. N.º. 066.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Henrique da Silva Ribeiro.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

8- Processo n.º. 474376.2011.PGJ (P.P. N.º. 230.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ovídio Rocha Rabelo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

9- Processo n°. 471069.2011.PGJ (P.A. N°. 038.2004).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Wladimir de Andrade Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

10- Processo n°. 468886.2011.PGJ (P.A. N°. 108.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Luciney Ferreira Paiva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

11- Processo n°. 467287.2011.PGJ (P.P. N°. 141.2007).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Aline dos Santos Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

12- Processo n°. 468836.2011.PGJ (P.P. N°. 120.2004).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Edson Ferreira de Queiroz.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à 2ª. Vara do Tribunal do Júri, para fins de juntada aos autos do Processo n°. 0090342-33.2004.8.04.0001, em consonância com o voto proferido em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RELATOR: EVANDRO PAES DE FARIAS

1- Processo nº. 469328.2011.PGJ (P.A. Nº. 054.2002).

Assunto: Denúncia de crime de extorsão.

Interessado(a): Marcos Paulo S. Ferreira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo nº. 464521.2011.PGJ (P.A. Nº. 008.2002).

Assunto: Abuso de autoridade.

Interessado(a): Walquimides Guimarães da Silva Filho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

3- Processo nº. 468214.2011.PGJ (P.A. Nº. 260.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Josemeire dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

4- Processo nº. 464506.2011.PGJ (P.A. Nº. 172.2002).

Assunto: Abuso de autoridade, danos, invasão de domicílio, agressão, extorsão e associação ao tráfico.

Interessado(a): José Carlos Campelo Furtado Júnior.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

5- Processo nº. 464436.2011.PGJ (P.A. Nº. 210.2002).

Assunto: Invasão de Loteamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

6- Processo n.º. 468228.2011.PGJ (P.A. N.º. 110.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Hebert da Silva dos Anjos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

7- Processo n.º. 468232.2011.PGJ (P.A. N.º. 100.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Afrânio Figueira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

8- Processo n.º. 464508.2011.PGJ (P.A. N.º. 058.2006).

Assunto: Violação de Domicílio.

Interessado(a): Eunice Barbosa Benjamin.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

9- Processo n.º. 468904.2011.PGJ (P.P. N.º. 098.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Roosevelt Ferreira da Silva e Josué Anselmo Elias.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

10- Processo nº. 470372.2011.PGJ (P.P. Nº. 246.2003).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Maria do Socorro Freire da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

11- Processo nº. 471048.2011.PGJ (P.A. Nº. 056.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

12- Processo nº. 469802.2011.PGJ (P.P. Nº. 012.2009).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça imputado a policial militar.

Interessado(a): Alderes Ferreira Celestino.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

13- Processo nº. 469506.2011.PGJ (P.A. Nº. 102.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Silveste Moreira Araújo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

14- Processo nº. 468287.2011.PGJ (P.A. Nº. 208.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Edno Rodrigues Moreira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

15- Processo n.º. 472439.2011.PGJ (P.P. N.º. 017.2000).

Assunto: Denúncia de facilitação de fuga de detento.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

16- Processo n.º. 471512.2011.PGJ (P.P. N.º. 118.2004).

Assunto: Denúncia de crime de extorsão mediante sequestro.

Interessado(a): Antônio Correia da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

17- Processo n.º. 467739.2011.PGJ (P.P. N.º. 257.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Juízo da 7ª Vara Criminal da Capital.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

18- Processo n.º. 480570.2011.PGJ (P.P. N.º. 001.2006).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Osvaldo Tomaz de Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

19- Processo n.º. 477185.2011.PGJ (P.P. N.º. 019.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Maria das Graças da Silva Galvão.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

20- Processo nº. 467347.2011.PGJ (P.P. Nº. 247.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça.

Interessado(a): Nilson Jordão Rodrigues.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

21- Processo nº. 481164.2011.PGJ (P.P. Nº. 080.2005).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Anônimo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

22- Processo nº. 481410.2011.PGJ (P.P. Nº. 138.2005).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Márcia Leão de Freitas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

23- Processo nº. 482162.2011.PGJ (P.P. Nº. 032.2009).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça e abuso de autoridade.

Interessado(a): Marcelo Borges da Rocha.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

24- Processo nº. 482632.2011.PGJ (P.P. Nº. 216.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ana Cláudia Gonçalves.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

25- Processo nº. 476333.2011.PGJ (P.P. Nº. 089.2000).

Assunto: Denúncia de crimes de constrangimento ilegal e ameaça.

Interessado(a): Isnar Leão da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

26- Processo nº. 471593.2011.PGJ (P.A. Nº. 077.1999).

Assunto: Apurar responsabilidade criminal de homicídio.

Interessado(a): Gedeon Gomes Rodrigues.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

27- Processo nº. 477297.2011.PGJ (P.P. Nº. 029.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Aladino Nonato da Silva Bruno.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

RELATOR: FLÁVIO FERREIRA LOPES

1- Processo nº. 482614.2011.PGJ (P.A. Nº. 210.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e injúria.

Interessado(a): Israel Aguiar Level.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo n°. 482605.2011.PGJ (P.A. N°. 160.2004).

Assunto: Denúncia de crimes de corrupção passiva e concussão.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

3- Processo n°. 482593.2011.PGJ (P.P. N°. 173.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade, prevaricação e tortura.

Interessado(a): Sinésio da Silva Machado Filho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

RELATORA: MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

1- Processo n°. 480684.2011.PGJ (P.P. N°. 011.2006).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Jeane de Souza Bezerra de Menezes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

2- Processo n°. 480419.2011.PGJ (P.P. N°. 041.2006).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Amildo Costa Coelho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

3- Processo nº. 479748.2011.PGJ (P.P. Nº. 056.2005).

Assunto: Denúncias feitas à delegacia sem solução.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

4- Processo nº. 477459.2011.PGJ (P.P. Nº. 209.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Dulcineia de Souza Vieira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

5- Processo nº. 481277.2011.PGJ (P.P. Nº. 004.2005).

Assunto: Denúncia de constrangimento ilegal e concussão.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

6- Processo n.º. 481158.2011.PGJ (P.P. N.º. 082.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Sebastião Custódio da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

7- Processo n.º. 481009.2011.PGJ (P.P. N.º. 076.2005).

Assunto: Denúncia de crimes de prevaricação e omissão de socorro.

Interessado(a): Ana Paula Santos da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

8- Processo n.º. 477172.2011.PGJ (P.P. N.º. 055.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Suzy Godinho Furtado.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

9- Processo nº. 481364.2011.PGJ (P.P. Nº. 024.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e furto.

Interessado(a): Paulo Severino Belo Guedes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

10- Processo nº. 479781.2011.PGJ (P.P. Nº. 064.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e falsidade ideológica.

Interessado(a): Alessandro Souza Godinho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

11- Processo nº. 479730.2011.PGJ (P.P. Nº. 062.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Diego Azevedo da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

12- Processo nº. 479477.2011.PGJ (P.P. Nº. 007.2000).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): João Medeiros da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

13- Processo nº. 477452.2011.PGJ (P.P. Nº. 039.2001).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Paulo César Chaves Adão.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

14- Processo nº. 477405.2011.PGJ (P.P. Nº. 073.2001).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Antônio Eurídice Marreira Moreira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal, e pela remessa de cópia dos mesmos a d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis, conforme voto proferido pela ilustre Conselheira Relatora.

RELATORA: MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

1- Processo nº. 464519.2011.PGJ (P.A. Nº. 012.2002).

Assunto: Abuso de autoridade.

Interessado(a): Alciberto dos Santos Melo e Joelmir de Souza Melo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo n°. 468368.2011.PGJ (P.A. N°. 124.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Francisco das Chagas da Cunha Vilhena.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

3- Processo n°. 468347.2011.PGJ (P.A. N°.070.2002).

Assunto: Denúncia de crime de extorsão.

Interessado(a): Wagno Rodrigues Marques.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

4- Processo n°. 468246.2011.PGJ (P.A. N°. 112.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): João Martins Nunes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

5- Processo n°. 467624.2011.PGJ (P.A. N°. 104.2002).

Assunto: Tortura e Homicídio.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

6- Processo n°. 467941.2011.PGJ (P.A. N°.142.2002).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Ronildo Viana Nogueira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

7- Processo nº. 464194.2011.PGJ (P.A. Nº. 042.2002).

Assunto: Abuso de Autoridade.

Interessado(a): Dulcira Andrade Simas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

8- Processo nº. 443176.2011.PGJ (P.P. Nº. 165.2000).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Ilsio e Nonata.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

9- Processo nº. 442262.2011.PGJ (P.P. Nº. 155.2000).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Jales de Jesus Miranda.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

10- Processo nº. 468916.2011.PGJ (P.P. Nº. 104.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Silvana de Souza Praia.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

11- Processo nº. 468377.2011.PGJ (P.A. Nº. 126.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Maria Coêlho de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

12- Processo nº. 463946.2011.PGJ (P.A. Nº. 120.2008).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Francisco Kennedy Oliveira Pereira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

13- Processo nº. 468384.2011.PGJ (P.A. Nº. 090.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Euderlan Belo dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

14- Processo nº. 464517.2011.PGJ (P.A. Nº. 020.2002).

Assunto: Abuso de autoridade.

Interessado(a): Geraldo Reinaldo de Lima.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

15- Processo nº. 464443.2011.PGJ (P.A. Nº. 046.2002).

Assunto: Invasão de Domicílio.

Interessado(a): José Milton da Silva Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

16- Processo n.º. 464515.2011.PGJ (P.A. N.º. 146.2002).

Assunto: Abuso de autoridade, constrangimento ilegal e ameaça.

Interessado(a): Miriam Dias Leite e Alciléia Castro de Menezes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

17- Processo n.º. 464490.2011.PGJ (P.A. N.º. 240.2002).

Assunto: Associação com o narcotráfico, abuso de autoridade, ameaça, prevaricação e constrangimento ilegal.

Interessado(a): Cláudio Cândido Ramos e Juracy Silva de Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

18- Processo n.º. 464485.2011.PGJ (P.A. N.º. 214.2002).

Assunto: Denúncia de crime de roubo imputado a policial militar.

Interessado(a): Francisco Edílson Rodrigues.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

19- Processo n.º. 467601.2011.PGJ (P.A. N.º. 092.2002).

Assunto: Tortura e Homicídio.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

20- Processo n.º. 448813.2011.PGJ (P.A. N.º. 134.2007).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Christina Simas Corrêa Gioia Ribeiro.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

21- Processo n.º. 472341.2011.PGJ (P.A. N.º. 050.2009).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Elizeu Fernandes de Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

22- Processo n.º. 464495.2011.PGJ (P.A. N.º. 094.2002).

Assunto: Denúncia de crime de tráfico de drogas imputado a policiais civis.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

23- Processo n.º. 404954.2011.PGJ (P.A. N.º. 110.2009).

Assunto: Homicídio doloso imputado a filho de sargento PM.

Interessado(a): Isabel Picanço Rodrigues.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

24- Processo n.º. 469499.2011.PGJ (P.A. N.º. 064.2002).

Assunto: Denúncia de crimes de tráfico de drogas e extorsão imputados a policial militar.

Interessado(a): Sueli Mendes do Carmo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

25- Processo n.º. 469837.2011.PGJ (P.P. N.º. 108.2010).

Assunto: Denúncia de crimes de furto e prevaricação imputados a policiais militares.

Interessado(a): Cristina Moreira da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

26- Processo n.º. 470965.2011.PGJ (P.P. N.º. 234.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ísis de Melo da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

RELATOR: JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

1- Processo n.º. 467338.2011.PGJ (P.A. N.º. 105.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça.

Interessado(a): Antenor Pereira Leão.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo n.º. 473545.2011.PGJ (P.A. N.º. 127.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Heronides Gonçalves Santana.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

3- Processo nº. 477151.2011.PGJ (P.P. Nº. 190.2004).

Assunto: Denúncia de crime de abuso de autoridade.

Interessado(a): Dorotéia Vieira da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

4- Processo nº. 475139.2011.PGJ (P.P. Nº. 190.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Cláudio Anderson.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

5- Processo nº. 467653.2011.PGJ (P.P. Nº. 011.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Ednei Tavares Campos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

6- Processo nº. 474388.2011.PGJ (P.P. Nº. 228.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Carla Rodrigues Freire e Rosângela Lopes de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

7- Processo nº. 474946.2011.PGJ (P.P. Nº. 176.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Veridiana Cornélio de Souza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

8- Processo n.º. 475155.2011.PGJ (P.P. N.º. 196.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Gildenor de Magalhães Cordovil.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

9- Processo n.º. 475176.2011.PGJ (P.A. N.º. 144.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e extorsão.

Interessado(a): Maria Alcy Gomes da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

10- Processo n.º. 474336.2011.PGJ (P.P. N.º. 100.2003).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Izabel Cristina Correa.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

11- Processo n.º. 474294.2011.PGJ (P.P. N.º. 114.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Maria Antônia Ferreira de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

12- Processo nº. 474324.2011.PGJ (P.P. Nº. 120.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Simone de Souza Borges.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

13- Processo nº. 467423.2011.PGJ (P.A. Nº. 106.2009).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Amaury Expedito da Conceição.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

14- Processo nº. 473839.2011.PGJ (P.A. Nº. 197.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Valdimara Pereira Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

15- Processo nº. 473879.2011.PGJ (P.A. Nº. 232.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): João de Souza Pedrosa Filho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

16- Processo nº. 468216.2011.PGJ (P.P. Nº. 231.2007).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Fábio Alves Pardo.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

17- Processo n.º. 471524.2011.PGJ (P.P. N.º. 262.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Francisco das Chagas Ferreira Júnior.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

18- Processo n.º. 472384.2011.PGJ (P.A. N.º. 211.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Airton Barroso.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

19- Processo n.º. 471873.2011.PGJ (P.A. N.º. 119.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): João Rufino da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

20- Processo n.º. 467821.2011.PGJ (P.A. N.º. 033.2007).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Maria João Inácio Feitosa.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

21- Processo n.º. 468198.2011.PGJ (P.P. N.º. 145.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

22- Processo n.º. 467680.2011.PGJ (P.P. N.º. 083.2007).

Assunto: Denúncia de crime de ameaça.

Interessado(a): Eva Azenate Guedes Marizeiro e Lelia Maria Guedes Marizeiro.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

23- Processo n.º. 467701.2011.PGJ (P.P. N.º. 075.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça

Interessado(a): Lúcia Marques dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

24- Processo n.º. 467751.2011.PGJ (P.P. N.º. 251.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Reginaldo Pinheiro de Oliveira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

25- Processo n.º. 467853.2011.PGJ (P.P. N.º.159.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Deise Barros da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

26- Processo n°. 468212.2011.PGJ (P.A. N°. 119.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça.

Interessado(a): Noemia Oliveira dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

27- Processo n°. 471221.2011.PGJ (P.P. N°. 009.1999).

Assunto: Homicídio.

Interessado(a): Marcelo Vítor Ferreira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

RELATOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1- Processo n°. 467745.2011.PGJ (P.P. N°. 049.2007).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): José Neilo de Lima Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

2- Processo n°. 471471.2011.PGJ (P.P. N°. 082.2004).

Assunto: Denúncia de diversos crimes imputados a policial civil.

Interessado(a): Vicência Gomes Dias.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n°. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

3- Processo nº. 468237.2011.PGJ (P.P. Nº. 239.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Raimundo Melo dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

4- Processo nº. 468313.2011.PGJ (P.P. Nº. 043.2007).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Ney Matos da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

5- Processo nº. 468231.2011.PGJ (P.P. Nº. 225.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Marcos Gilvani Cacau.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

6- Processo nº. 471207.2011.PGJ (P.A. Nº. 136.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Manoel Gil da Silva e outro.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

7- Processo nº. 471372.2011.PGJ (P.P. Nº. 212.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Pedro Pereira Gomes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

8- Processo n.º. 474748.2011.PGJ (P.P. N.º. 043.2010).

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa.

Interessado(a): Evenaldo Nazareno de Abreu.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

9- Processo n.º. 460468.2011.PGJ (P.P. N.º. 222.2010).

Assunto: Possível ilegalidade imputada a Major da Polícia Militar.

Interessado(a): José Costa de Aquino.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

10- Processo n.º. 473519.2011.PGJ (P.A. N.º. 113.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Janderson Cardoso de Lima.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

11- Processo n.º. 472242.2011.PGJ (P.A. N.º. 163.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Silvertton Monteiro da Costa.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

12- Processo n.º. 472418.2011.PGJ (P.A. N.º. 237.1999).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): 15ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

13- Processo nº. 472422.2011.PGJ (P.A. Nº. 243.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Álvaro Lopes do Amaral.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

14- Processo nº. 471862.2011.PGJ (P.A. Nº. 113.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Natanael Teixeira Paixão.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

15- Processo nº. 475216.2011.PGJ (P.P. Nº. 204.2005).

Assunto: Denúncia de crime de falsidade ideológica praticado por policial.

Interessado(a): Alcineide Marreiros Reis.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

16- Processo nº. 475137.2011.PGJ (P.P. Nº. 182.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e prevaricação.

Interessado(a): Maria Wanda da Silva e Robert Willian da Silva Porto.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

17- Processo nº. 474814.2011.PGJ (P.P. Nº. 142.2003).

Assunto: Charles da Silva Batista.

Interessado(a): Agressão e Ameaça.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

18- Processo nº. 473400.2011.PGJ (P.P. Nº. 109.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Francisco Cleuson Guimarães.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

19- Processo nº. 473354.2011.PGJ (P.A. Nº. 105.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Juciléia da Silva de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

20- Processo nº. 472883.2011.PGJ (P.A. Nº. 020.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Regina da Silva Pinheiro e Maria das Graças da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

21- Processo nº. 324628.2011.PGJ (I.C. Nº. 008.2008).

Assunto: Não atendimento de solicitação por parte da SEMOSBH.

Interessado(a): Estefania Souza Silva e outros.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

22- Processo nº. 469518.2011.PGJ (P.A. Nº. 252.2002).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): SD PM Alex e outros.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

23- Processo nº. 464458.2011.PGJ (P.A. Nº. 144.2002).

Assunto: Invasão de domicílio, tortura, prisão ilegal e apropriação indébita.

Interessado(a): Raimundo Nonato da Costa e João Bosco Batista de Sá.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

24- Processo nº. 480638.2011.PGJ (P.P. Nº. 015.2006).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Gizelio José Rodrigues.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

25- Processo nº. 481172.2011.PGJ (P.A. Nº. 086.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Dinaldo de Lima Palheta.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

26- Processo nº. 482666.2011.PGJ (P.A. Nº. 252.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça.

Interessado(a): Cristiane Alves da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e consequente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

27- Processo n.º. 471213.2011.PGJ (P.A. N.º. 132.2004).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Jorge Luiz Rosário Gato.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

28- Processo n.º. 471200.2011.PGJ (P.A. N.º. 138.2004).

Assunto: Denúncia de crime de tortura, bem como superlotação carcerária.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

29- Processo n.º. 471819.2011.PGJ (P.A. N.º. 097.1999).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Robson Andrade Maciel.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

30- Processo n.º. 474384.2011.PGJ (P.P. N.º. 226.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Valdir Felipe de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

31- Processo n.º. 474978.2011.PGJ (P.P. N.º. 178.2005).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessado(a): Maria José de Oliveira Gomes.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

32- Processo nº. 475194.2011.PGJ (P.P. Nº. 156.2005).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade e ameaça.

Interessado(a): Ivan Pedrosa de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

33- Processo nº. 471393.2011.PGJ (P.P. Nº. 216.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Wellison Mateus Gonçalves.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

34- Processo nº. 474019.2011.PGJ (P.P. Nº. 102.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Alberto Araújo Queiroz.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

35- Processo nº. 473850.2011.PGJ (P.P. Nº. 254.2002).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Jaquilis Pereira Moura e Luís Orsano de Moura Filho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

36- Processo nº. 477118.2011.PGJ (P.P. Nº. 164.2004).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação e favorecimento pessoal.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

37- Processo nº. 477094.2011.PGJ (P.P. Nº. 068.2004).

Assunto: Denúncia de crime de abuso de autoridade e prevaricação.

Interessado(a): Valdivino Ferreira de Souza e Lucien Moraes Arruda.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

38- Processo nº. 476326.2011.PGJ (P.P. Nº. 075.2000).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Jovita Firmino Vieira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

39- Processo nº. 473685.2011.PGJ (P.P. Nº. 131.2001).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Miralda Barbosa Salazar.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

40- Processo nº. 473535.2011.PGJ (P.P. Nº. 121.2001).

Assunto: Acidente de trânsito envolvendo viatura da polícia militar e motocicleta.

Interessado(a): Raimundo Almeida Amaral.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

41- Processo n.º. 472944.2011.PGJ (P.A. N.º. 038.2003).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Graciliano Cassiano da Silva Filho.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

42- Processo n.º. 472305.2011.PGJ (P.A. N.º. 191.1999).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Higor Saris Ferreira.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

43- Processo n.º. 468261.2011.PGJ (P.P. N.º. 169.2007).

Assunto: Denúncia de abuso de autoridade.

Interessado(a): Mike Sands Pereira de Góis e Elizângela Silva de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

44- Processo n.º. 467216.2011.PGJ (P.A. N.º. 121.2007).

Assunto: Denúncia de crime de prevaricação.

Interessado(a): Ademar Vieira da Silva.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.

45- Processo n.º. 473731.2011.PGJ (P.A. N.º. 155.2001).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Apurar a responsabilidade de desaparecimento de testemunha de homicídio.

Interessado(a): Rubens Alves de Souza.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o que dispõe o art. 89, inciso XIII, da Lei Complementar n.º. 011/93, c/c o art. 28, do Código de Processo Penal.